



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 104/2017	
Referência	Processo nº 1062098/2017	
Interessado	JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA FILHO - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062098/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317ª, apreciando o processo nº 1062098/2017, em que a firma **JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA FILHO - ME**, com Matriz estabelecida na Rua Cel. Antônio Pessoa, 374 – Centro, Bananeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.165/0001-54, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. Telecom. ADINALDO DOS SANTOS CHAVES, CREA-PB nº 161437866-5, com atribuições iniciais fixadas no DEC 90922/85 ART.3º E 4º (EXCETO § 2 DO ART.4º) - ÂMBITO TELECOMUNICAÇÕES e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170111980), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, o Sr. Jose Epitácio da Silva Filho; b) Requerimento de Empresário e suas Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 25/11/2005, 12/07/2006, 23/09/2008, 23/03/2010, 10/12/2010, 26/04/2011, 07/03/2016 e 07/07/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; e) ART Nº PB20170111980, para o registro de cargo/função; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa MEGA NET SERVIÇOS EM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - EPP (MEGA NET SERVIÇOS), CREA-PB nº 000343735-3, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Campina Grande/PB; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Tec. Telecom. ADINALDO DOS SANTOS CHAVES, CREA-PB nº 161437866-5, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **NÃO É SÓCIO** das empresas relacionadas; **considerando** que a distância entre as cidades de Campina Grande/PB e Bananeiras/PB é de 72,80 Km com tempo de condução estimado em 01h38min (Fonte: <http://maps.google.com.br>); **considerando** que a natureza dos objetos sociais das empresas citadas está relacionada com serviços de internet; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas na Resolução 336/89, do Confea, para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, no âmbito das suas atribuições profissionais, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA FILHO – ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Telecom. ADINALDO DOS SANTOS CHAVES, CREA-PB nº 161437866-5, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver adstrita as suas atribuições profissionais de acordo com o disposto no Decreto 90.922/85. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB